



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.737

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 24.123, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-L:

"Art. 11-L. O Colégio Estadual Senador José da Costa Pereira, situado na Praça Luís Inácio M. de Araújo 53, Bairro NS de Fátima, no Município de Orizona/GO, fica transformado em Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC - e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2024.

§ 2º O Colégio Estadual da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de março de 2026.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 608378

LEI Nº 24.124, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 608379

LEI Nº 24.125, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HELENO TAVEIRA TORRES o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 608380

LEI Nº 24.126, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MISABEL ABREU MACHADO DERZI o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 608381

LEI Nº 24.127, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



Art. 1º Fica concedido a PAULO MENDES DE OLIVEIRA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 608389

LEI Nº 24.128, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 608390

LEI Nº 24.129, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a TARSILA RIBEIRO MARQUES FERNANDES o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 608391

LEI Nº 24.130, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a HUMBERTO BERGMANN ÁVILA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BIA DE LIMA
Deputada Estadual

Protocolo 608392

LEI Nº 24.131, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 608393

LEI Nº 24.132, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MARINA FARACO LACERDA GAMA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Mardem Matos da Costa Junior
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



ABC
Agência Brasil
Central



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816
www.abc.go.gov.br



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual

Protocolo 608394

DECRETO Nº 10.873, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, para internalizar convênios ICMS e ajustes SINIEF, bem como para regulamentar a Lei nº 23.924, de 8 de dezembro de 2025, o Decreto nº 9.724, de 7 de outubro de 2020, para regulamentar a Lei nº 22.478, de 14 de dezembro de 2023, e o Decreto nº 10.764, de 19 de agosto de 2025, para internalizar ajustes SINIEF.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, em atenção aos Convênios ICMS nº 76, nº 98 e nº 101, aos Ajustes SINIEF nº 13, nº 15, nº 16 e nº 17, todos de 4 de julho de 2025, aos Ajustes SINIEF nº 33, nº 35, nº 43, nº 44 e nº 45, todos de 5 de dezembro de 2025, às Leis nº 22.478, de 14 de dezembro de 2023, e nº 23.924, de 8 de dezembro de 2025, também ao Processo nº 202600004005125,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20-A.

I - R\$ 1,17 por litro, para o diesel e o biodiesel;

II - R\$ 1,47 por quilograma, para o gás liquefeito de petróleo - GLP, inclusive o derivado de gás natural - GLGN;

III - R\$ 1,57 por litro, para a gasolina; e

IV - R\$ 1,57 por litro, para o etanol anidro combustível - EAC.” (NR)

“Art. 167-H.

§ 6º Na hipótese do § 16-B do art. 167-J, o emitente pode solicitar o cancelamento da NF-e, desde que tenha sido emitida uma outra NF-e em contingência para acobertar a mesma operação, em prazo não superior a cento e sessenta e oito horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e (Ajuste SINIEF nº 7/05, cláusula décima segunda-A).” (NR)

“Art. 167-J.

§ 16-B. Nas operações de varejo presenciais ou entrega em domicílio, nas quais o destinatário precise ser identificado pelo CNPJ, exceto nos casos de contingência previstos no art. 167-M deste Decreto ou quando solicitado pelo adquirente, o DANFE pode, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, conforme a disposição gráfica especificada no MOC.

.....” (NR)

“Art. 167-M.

§ 14-A. Nas operações internas realizadas por produtores rurais destinadas à cooperativa de produção rural, caso haja problemas técnicos, o produtor rural pode emitir a NF-e e o DANFE deve ser apresentado em papel ou meio eletrônico, dispensada a utilização de formulário de segurança - Documento Auxiliar (FS-DA), observadas as seguintes condições:

I - a cooperativa deve emitir NF-e de entrada que contenha, além dos demais requisitos previstos na legislação:

a) no grupo E ‘Identificação do Destinatário da Nota Fiscal Eletrônica’, o CNPJ ou o CPF, o endereço e a inscrição estadual do produtor rural; e

b) no grupo BA ‘Documento Fiscal Referenciado’, a chave de acesso da NF-e prevista no *caput* deste parágrafo;

II - o produtor rural deve enviar para autorização a NF-e emitida nos termos do *caput* deste parágrafo em até cento e sessenta e oito horas; e

III - a legislação tributária pode estabelecer outros limites, condições e exceções para a adoção do procedimento previsto neste parágrafo.

§ 18.

I - o cancelamento, nos termos do art. 167-H deste Decreto, das NF-es que retornaram com Autorização de Uso e não se efetivaram, cujas operações foram acobertadas por NF-es emitidas em contingência, observado o inciso III deste parágrafo;

III - o cancelamento, nos termos do § 6º do art. 167-H deste Decreto, das NF-es que retornaram com Autorização de Uso e não se efetivaram, cujas operações foram acobertadas por NF-es emitidas em contingência, quando utilizada a contingência prevista no inciso V do *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 190-M.

§ 6º O DACTE OS pode ser apresentado em meio eletrônico, conforme a disposição gráfica especificada no MOC, exceto quando solicitada a impressão do DACTE OS pelo tomador.” (NR)

“Art. 213-A-D. O DACTE pode ser apresentado em meio eletrônico, conforme a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e, exceto quando solicitada a impressão do DACTE pelo tomador (Ajuste SINIEF nº 9/07, cláusula décima primeira-A).” (NR)

Art. 2º O Anexo XII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 284. Na hipótese de erro identificado na NF-e, no ato da entrega, quando não permitida a emissão de nota fiscal complementar ou de Carta de Correção eletrônica, em operação interna ou interestadual, o remetente pode efetuar



os procedimentos de correção previstos neste capítulo em até cento e sessenta e oito horas do ato da entrega, desde que não ocorra circulação de mercadoria decorrente dessa correção (Ajuste SINIEF nº 13/24, cláusula primeira).

Parágrafo único. O disposto neste capítulo não se aplica às:

I - devoluções simbólicas parciais; e

II - correções que alterem o CNPJ base do destinatário.”
(NR)

“CAPÍTULO LII

DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES DE VENDA A BORDO REALIZADAS DENTRO DE AERONAVES EM VOOS DOMÉSTICOS

Art. 287. Este capítulo estabelece procedimentos referentes ao ICMS incidente nas operações com mercadorias adquiridas para comercialização, exclusivamente, em venda a bordo de aeronaves em voos domésticos (Convênio ICMS nº 98/25, cláusula primeira).

Parágrafo único. Para o disposto neste capítulo, consideram-se origem e destino do voo, respectivamente, o local da decolagem e o do pouso da aeronave em cada trecho voado.

Art. 288. Na saída de mercadoria para a realização de vendas a bordo das aeronaves, o estabelecimento remetente deve emitir NF-e, em seu próprio nome, sem destaque do imposto, em até quarenta e oito horas, para acobertar o carregamento da aeronave (Convênio ICMS nº 98/25, cláusula segunda).

Parágrafo único. A NF-e de que trata o *caput* deste artigo, além dos demais requisitos previstos na legislação, deve conter:

I - no campo ‘Código de Situação Tributária’ - ‘CST’, o código ‘60’ ou ‘90’, conforme o caso; e

II - no campo de ‘Informações Adicionais de Interesse do Fisco’ - ‘infAdFisco’, a identificação completa da aeronave ou do voo em que serão realizadas as vendas e a expressão ‘Procedimento autorizado no Convênio ICMS nº 98/25’.

Art. 289. Nas operações previstas neste capítulo, a cobrança do ICMS (Convênio ICMS nº 98/25, cláusula terceira):

I - próprio se aplica às situações previstas no art. 290 deste Anexo, inclusive nos casos em que a mercadoria tenha sido adquirida com a retenção antecipada do imposto;

II - devido pelo regime de substituição tributária não se aplica às transferências entre os estabelecimentos das referidas empresas localizados nos sítios aeroportuários de decolagem ou pouso de aeronaves; e

III - próprio se aplica às transferências previstas no inciso II do art. 292 deste Anexo, caso o contribuinte seja optante pela equiparação da transferência à operação tributada, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. No caso em que a mercadoria destinada para a venda a bordo da aeronave tenha sido adquirida com a retenção antecipada do imposto, o ressarcimento dos valores de ICMS próprio e ICMS devido pelo regime de substituição tributária, informados no documento fiscal de aquisição, pode ser apropriado pelo

estabelecimento localizado no sítio aeroportuário onde ocorrer o primeiro carregamento da mercadoria.

Art. 290. Nas vendas de mercadorias realizadas a bordo das aeronaves, as empresas ficam autorizadas a emitir Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, que, além dos demais requisitos previstos na legislação, deve conter (Convênio ICMS nº 98/25, cláusula quarta):

I - no campo ‘Informações Adicionais de Interesse do Fisco’ - ‘infAdFisco’, a identificação completa da aeronave em que serão realizadas as vendas a bordo;

II - no campo ‘Identificador do processo ou ato concessório’ - ‘nProc’, o número do Convênio ICMS nº ‘98/25’;

III - no campo ‘Indicador da origem do processo’ - ‘indProc’, o código ‘4=Confaz’; e

IV - no campo ‘Tipo do ato concessório’ - ‘tpAto’, o código ‘15=Convênio ICMS’.

§ 1º Para o disposto neste artigo, a unidade federada de emissão da NFC-e é a do local da decolagem da aeronave em cada trecho voado.

§ 2º A NFC-e de que trata o *caput* deste artigo pode ser autorizada em até noventa e seis horas após a aterrissagem.

Art. 291. O Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - DANFE-NFC-e deve conter, além dos demais requisitos previstos na legislação, a mensagem ‘A NFC-e será autorizada em até noventa e seis horas após a aterrissagem’ (Convênio ICMS nº 98/25, cláusula quinta).

Art. 292. Devem ser emitidas, pelo estabelecimento remetente, no prazo máximo de noventa e seis horas contadas do encerramento do trecho voado (Convênio ICMS nº 98/25, cláusula sexta):

I - a NF-e de entrada relativa à devolução simbólica de mercadoria não vendida; e

II - a NF-e de transferência relativa à mercadoria não vendida para seu estabelecimento no local de destino do trecho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, a NF-e deve conter referência à nota fiscal de carregamento prevista no art. 288 deste Anexo, a quantidade, a descrição e o valor dos produtos devolvidos.

Art. 293. Na hipótese de perecimento, deterioração, roubo, furto ou extravio dentro da aeronave, o contribuinte deve realizar a baixa do estoque na unidade federada de origem de cada voo, conforme sua legislação (Convênio ICMS nº 98/25, cláusula sétima).

Art. 294. Na hipótese de as vendas de que trata este capítulo serem realizadas em nome de terceiros, as empresas aéreas respondem solidariamente pelo imposto devido (Convênio ICMS nº 98/25, cláusula oitava).” (NR)

Art. 3º O Anexo XVII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Fica atribuída a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do ICMS incidente nas importações de B100 ou sobre as saídas do estabelecimento produtor de B100, do valor correspondente à proporção devida à UF de destino definida na alínea ‘c’ do inciso V do art. 3º deste Anexo (Convênio ICMS nº 199/22, cláusula décima primeira):



I - à refinaria de petróleo ou suas bases, à CPQ, à UPGN, ao Formulador de Combustíveis e ao importador, nas operações com Óleo Diesel A; e

II - à refinaria de petróleo ou suas bases, nas operações com Óleo Diesel B.

.....” (NR)

“Art. 11.

I - à refinaria de petróleo ou suas bases, à CPQ, à UPGN e ao Formulador de Combustíveis, decorrentes de suas operações próprias com Óleo Diesel A em relação ao ICMS devido à UF de destino do Óleo Diesel B, nos termos da alínea ‘a’ do inciso II do art. 9º deste Anexo, observado o art. 10 deste Anexo;

II - à refinaria de petróleo ou suas bases, à CPQ, à UPGN e ao Formulador de Combustíveis, decorrentes de operações com Óleo Diesel A importado por outros contribuintes em relação ao ICMS devido à UF de destino do Óleo Diesel B, quando diversa da UF do importador do Óleo Diesel A, nos termos da alínea ‘a’ do inciso II do art. 9º deste Anexo, observado o art. 10 deste Anexo; e

.....” (NR)

Art. 4º O Anexo XVIII do Decreto nº 4.852, de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º As instituições e os intermediadores de que tratam os arts. 3º e 4º deste Anexo ficam obrigados a utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, para fins de comunicação, intimação e atendimento de assuntos objeto deste Anexo (Convênio ICMS nº 134/16, cláusula sexta-A).” (NR)

Art. 5º O Decreto nº 9.724, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

II - ao enquadramento no programa, mediante deferimento pela Secretaria de Estado da Economia do pedido do interessado para o enquadramento no PROGOIÁS, com a necessária manifestação prévia favorável da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços quanto ao projeto simplificado de viabilidade do empreendimento; e

.....” (NR)

“Art. 12.

§ 3º

II -

a) realizar a análise e a deliberação do pedido para o enquadramento no PROGOIÁS em relação aos requisitos e às condições preestabelecidos para a concessão do benefício fiscal, em especial a análise da regularidade previdenciária e fiscal da empresa e da regularidade fiscal dos sócios-administradores, efetuada por meio de ‘Declaração de Regularidade Fiscal’, gerada pelo sistema de Gestão de Regimes Especiais; e

.....” (NR)

“Art. 13. Preenchidos os requisitos e as condições preestabelecidos para a concessão do benefício fiscal, o pedido será deferido pela Secretaria de Estado da Economia, com a expedição do correspondente Termo de Enquadramento no PROGOIÁS.

.....” (NR)

“Art. 16. Da manifestação desfavorável expedida pela Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços ou do indeferimento do pedido de enquadramento pela Secretaria de Estado da Economia, cabe o pedido de reconsideração, uma única vez, dirigido ao respectivo titular do órgão responsável pela decisão.

.....” (NR)

Art. 6º O Decreto nº 10.764, de 19 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º

VI - 4 de maio de 2026, em relação aos seguintes dispositivos do Decreto nº 4.852, de 1997:

.....” (NR)

Art. 7º Ficam revogados:

I - o § 9º do art. 213-X do Decreto nº 4.852, de 1997; e

II - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.724, de 2020:

a) arts. 14 e 15; e

b) § 1º do art. 16.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de:

I - 1º de maio de 2023, quanto aos incisos I e II do art. 11 do Anexo XVII do Decreto nº 4.852, de 1997;

II - 14 de dezembro de 2023, quanto aos seguintes dispositivos deste Decreto:

a) art. 5º; e

b) inciso II do art. 7º;

III - 25 de julho de 2025, quanto ao *caput* e aos incisos I e II, todos do art. 10 do Anexo XVII do Decreto nº 4.852, de 1997;

IV - 1º de setembro de 2025, quanto:

a) aos seguintes dispositivos do Decreto nº 4.852, de 1997:

1. § 6º do art. 190-M; e

2. art. 213-A-D; e

b) ao art. 2º deste Decreto;

V - 3 de novembro de 2025, quanto ao art. 6º deste Decreto;

VI - 1º de janeiro de 2026, quanto aos incisos I a IV do art. 20-A do Decreto nº 4.852, de 1997;

VII - 1º de fevereiro de 2026, quanto:



- a) ao § 14-A do art. 167-M do Decreto nº 4.852, de 1997; e
 - b) ao inciso I do art. 7º deste Decreto; e
- VIII - 4 de maio de 2026, quanto aos seguintes dispositivos do Decreto nº 4.852, de 1997:
- a) § 6º do art. 167-H;
 - b) § 16-B do art. 167-J; e
 - c) incisos I e III, ambos do § 18 do art. 167-M.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608249

DECRETO Nº 10.874, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Altera o Decreto nº 10.089, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a transferência de crédito acumulado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na situação que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, nos §§ 1º e 3º do art. 59 e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias, todos da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, também em atenção ao Processo nº 202600004017244,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 10.089, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo único.

II - somente será permitida ao contribuinte que acumular crédito decorrente do disposto no *caput* deste artigo durante o período mínimo de três meses consecutivos.” (NR)

“Art. 2º

§ 1º

I - período de três meses consecutivos de acúmulo de crédito de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º deste Decreto; e

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608397

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202600003002096, em especial o Ofício nº 2.089/2026/PGE e o Despacho nº 199/2026/PCP/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação de Conhecimento nº 5199499-98.2021.8.09.0006, pela 1ª Turma Recursal do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Goiânia/GO,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Segundo-Tenente EUGENIRO ADELINO BATISTA, CPF nº ***.249.481-**, ao posto de Primeiro-Tenente, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Promover o Segundo-Tenente DARCI GONÇALVES PIRES, CPF nº ***.098.901-**, ao posto de Primeiro-Tenente, do Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 19 de novembro de 2025.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608358

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202311129011946,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a fruição de férias regulamentares de GILVAN CÂNDIDO DA SILVA, CPF nº ***.116.641-**, Presidente da Goiás Previdência - GOIASPREV, no período de 22 de abril a 1º de maio de 2026.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela GOIASPREV, JOSÉ ANTÔNIO CAPPARELLI VIEIRA BORGES, CPF nº ***.727.201-**, Chefe de Gabinete, DAS-4, da referida autarquia, no período de 22 de abril a 1º de maio de 2026, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608360

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho



SUPLEMENTO

de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202418037009952, em especial a requisição contida no Ofício nº 345/2024/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida a servidora IRANETE MARIA NOLETO, CPF nº ***.060.861-**, Técnico em Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Administração, ora lotada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por um ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608364

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202600006025498, sobretudo o Despacho nº 316/2026/GECO/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, e em cumprimento à decisão proferida na Ação de Obrigação de Fazer com pedido de tutela de urgência nº 5003525-12.2026.8.09.0051, pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, MARCOS ROBERTO FERRAZ JUNI, CPF nº 112.284.528-65, 5ª posição, inscrição 300151334, para o cargo de Professor, Classe III - Língua Portuguesa no Município de Hidrolândia/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022/SEAD/SEDUC, de 15 de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608365

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600003002842, destacadamente o Ofício nº 2.861/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Ofício nº 20.767/2026/PM, do Comandante-Geral da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida pela Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás na Ação Judicial nº 5089703-37.2021.8.09.0051,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, o Tenente-coronel QOPM RR RICARDO RIBEIRO ALVES, CPF nº ***.880.231-**, ao posto de Coronel da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 4 de fevereiro de 2026.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608366

DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600003002020, destacadamente o Ofício nº 2.011/2026/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, bem como o Ofício nº 15.119/2026/PM, do Comandante-Geral da Polícia Militar, e em cumprimento à decisão proferida pelo Juizado da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Anápolis/GO na Ação Judicial nº 5320080-45.2021.8.09.0006,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Capitão QOAPM RR SIRISMAR FERNANDES SILVA, CPF nº ***.392.491-**, ao posto de Major da reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura demonstrado nas operações que envolveram o acidente radiológico com o Césio-137.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 29 de janeiro de 2026.

Goiânia, 12 de março de 2026; 138º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608367

Referência: Processo nº 202500006146398
Interessado: GLEICE RODRIGUES DE MENDONCA DOS REIS
Assunto: Recurso em processo administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 169 /2026

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Despacho nº 890/2026/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Assim, conheço do recurso interposto por GLEICE RODRIGUES DE MENDONÇA DOS REIS, CPF nº ***.656.991-**, ocupante do cargo de Professor, Classe III, do Quadro Permanente do Magistério da SEDUC, e julgo-o, no mérito, improcedente.

Por conseguinte, mantenho a decisão contida no Despacho nº 1.062/2025/GAB/SEDUC, da titular da SEDUC, que lhe aplicou a penalidade disciplinar de demissão, bem como na inabilitação pelo prazo de 10 anos, para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo, ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, em razão de ter praticado a conduta tipificada como abandono do cargo, dessa forma, transgrediu o inciso LXXI do art. 202 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEDUC, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que a interessada e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 12 de março de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608260



Referência: Processo nº 202300031001550
Interessado(a): MUNICÍPIO DE ITAPURANGA.

Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
192/2026

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos do Parecer nº 49/2026/PPMA/PGE, da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovado pelo Despacho nº 814/2026/PPMA/PGE, do Procurador-Chefe. Também dos arts. 23, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Igualmente dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e do art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 9º, §§ 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Ainda, do Despacho nº 48/2026/GRF/SEAD, emitido pelo Secretário de Estado da Administração e outros, da Decisão nº 19/2026/SPPH/SEINFRA, do titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e outros. Igualmente, do Anexo nº 1/2026/COOSUPD/AGEHAB, da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, da Declaração nº 1/2026/GSRF/AGEHAB, do Presidente da AGEHAB e outros.

Decido, com essa base legal, autorizar a regularização fundiária de interesse social, por meio de legitimação fundiária, dos 56 imóveis situados no núcleo informal consolidado Vila Mutirão, no Município de Itapuranga/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Faço-o por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 12 de março de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608265

Referência: Processo nº 202200031005084
Interessado(a): ASSOCIAÇÃO NOVA MORADA

Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
204/2026

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos dos Pareceres nº 10/2026/PPMA/PGE (SEI nº 84865283) e nº 54/2026/PPMA/PGE (SEI nº 86543665), da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, aprovados respectivamente pelos Despachos nº 381/2025/PPMA/PGE (SEI nº 85437985) e nº 1.056/2026/PPMA/PGE (SEI nº 86933552), do Procurador-Chefe. Igualmente do Parecer nº 25/2026/PPMA/PGE (SEI nº 85620361), aprovado por meio do Despacho nº 453/2026/PPMA/PGE (SEI nº 85644944), do Procurador-Chefe, e do Despacho nº 210/2026/GAB (SEI nº 86134386), de emissão da Procuradoria-Geral do Estado - PGE. Esses três últimos extraídos do Processo nº 201513951000012).

Também, dos arts. 23, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Do mesmo modo, dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e do art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da

Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 9º, §§ 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Ainda, do Despacho nº 1.260/2025/GRF/SEAD (SEI nº 83811053), emitido pelo Secretário de Estado da Administração e outros, da Decisão nº 17/2025/SPPH/SEINFRA (SEI nº 85626969), do titular da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e outros, publicada no Diário Oficial nº 24.713 (SEI nº 85953028), do dia 4 de fevereiro de 2026. Do mesmo modo, do Anexo 1/2025/COOSUPD/AGEHAB (SEI nº 79767797), da Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, e da Declaração nº 42/2025/GSRF/AGEHAB (SEI nº 83128298), do Presidente da AGEHAB e outros.

Decido, com essa base legal, autorizar a Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S, por meio de legitimação fundiária, dos cinco imóveis situados no Loteamento Vila Concórdia, Município de Goiânia/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Faço-o por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, emito a respectiva Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 87108466). Por fim, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 12 de março de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608279

Referência: Processo nº 202300010015651
Interessado: NEUMA ZANLUCHI

Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
237/2026

Conforme a argumentação apresentada e a análise do que consta dos autos, adoto como fundamento o Relatório Final nº 2/2026/PPAD/SES, o Parecer Jurídico nº 196/2026/PROCSET/SES, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde - SES, bem como o Despacho nº 811/2026/GAB, proferido em sede de juízo de retratação pela autoridade julgadora, que manteve integralmente a decisão anteriormente proferida. Assim, conheço do recurso interposto por NEUMA ZANLUCHI, CPF nº ***.177.801-**, ocupante do cargo efetivo de Médico, vinculada ao Sistema Integrado de Atendimento a Trauma e Emergência - SIATE, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e julgo-o, no mérito, improcedente.

Por conseguinte, ratifico integralmente a decisão consubstanciada no Despacho Decisório nº 6/2026/GAB/SES, proferido pelo Secretário de Estado da Saúde, que aplicou à servidora a penalidade de suspensão pelo prazo de 25 dias, convertida em multa, nos termos da legislação estatutária aplicável, em razão da prática da conduta tipificada no art. 202, inciso XIX, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, consistente no descumprimento de norma administrativa aplicável ao exercício das atribuições funcionais.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial do Estado, no prazo legalmente fixado, determino o retorno dos autos à SES, para as providências cabíveis, inclusive o registro funcional e o arquivamento.



Determino, ainda, que a interessada e seu defensor constituído sejam cientificados do teor desta decisão, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 12 de março de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608282

Referência: Processo nº 202100031001080
Interessada: Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB
Assunto: Autorização para regularização fundiária.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA NO
DESPACHO GOVERNAMENTAL Nº 456/2026/CASA CIVIL

Conclusivamente, tenho em vista o que consta dos autos e os fundamentos dos Pareceres nº 20/2026/PPMA/PGE (SEI nº 85411123) e nº 63/2026/PPMA/PGE (SEI nº 86720515), da Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente - PPMA, da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, aprovados respectivamente pelos Despachos nº 622/2026/PPMA/PGE (SEI nº 86085011) e nº 1.040/2026/PPMA/PGE (SEI nº 86898786), do Procurador-Chefe. Também dos arts. 10, §§ 1º e 2º, 23, incisos I e II, 30, §§ 1º e 4º, e 41, inciso VI, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017. Igualmente dos arts. 10, § 6º, 23, § 1º, e do art. 38, inciso VI, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, bem como dos arts. 1º, 3º, inciso XI, 5º, *caput*, 6º, § 1º, e 20, §§ 1º a 3º, da Lei estadual nº 20.954, de 30 de dezembro de 2020, e dos arts. 3º, inciso XVI, 9º, §§ 2º, incisos I a III, e 7º, 11, § 8º, e 22, do Decreto estadual nº 10.641, de 6 de fevereiro de 2025.

Ainda, do Anexo 1/2025/COOSUPD/AGEHAB (SEI nº 83263010), produzido pela Coordenadoria de Suporte Registral e Diligências Fundiárias - COOSUPD, da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, da Declaração nº 46/2025/GSRF/AGEHAB (SEI nº 84090792), do Presidente da AGEHAB e outros, do Despacho nº 47/2026/GRF/SEAD (SEI nº 84890147), emitido pelo titular da Secretaria de Estado da Administração - SEAD e outros. Além disso, do Despacho nº 26/2025/SPPH/SEINFRA (SEI nº 70560750), emitido pela Subsecretária de Políticas, Programas e Parcerias de Infraestrutura e pela Superintendente de Planejamento de Programas Habitacionais, da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA.

Decido, com essa base legal, autorizar a regularização fundiária de interesse social - Reurb-S, por meio de legitimação fundiária, dos seis imóveis de titularidade do Estado, situados no Loteamento Vila Renascer, Município de São Miguel do Araguaia/GO, por intermédio da AGEHAB, destinados aos seus ocupantes, conforme a listagem apresentada no Anexo Único deste Despacho. Faço-o por estar resguardado o interesse público na garantia do direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para isso, emito a respectiva Certidão de Regularização Fundiária - CRF (SEI nº 78636380). Ainda, nos termos do art. 18 do Decreto estadual nº 10.641, de 2025, o extrato desta decisão deve ser publicado no Diário Oficial. Encaminhem-se os autos à AGEHAB para as demais providências.

Goiânia, 12 de março de 2026.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 608295

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

Portaria nº 62/2026 - SGG

Delega competência ao Secretário-Adjunto para os atos que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás, bem como conforme o art. 9º do Decreto nº 6.569, de 21 de novembro de 2006 c/c artigo 76, inciso VI, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 c/c art. 11 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 c/c art. 97, inciso VI, do Decreto Estadual nº 10.355/2025, bem como o Parecer Jurídico nº 65/2026/SGG/PR (87019148),

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar ao servidor **LEONARDO LOPES SAAD**, ocupante do cargo de Secretário-Adjunto desta Pasta, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, exercer as seguintes atribuições:

I - Para o fim especial de, isoladamente, representar o Estado de Goiás, na condição de acionista da Companhia Celg de Participações - CELGPAR, inscrita no CNPJ nº 08.560.444/0001-93, no âmbito da 77ª Assembleia Geral Extraordinária, convocada para realização em 13.03.2026, às 10 (dez) horas, concedendo-lhe amplos poderes para:

a) votar, lavrar protestos, acordar, firmar termos, assinar livros de presenças e atas, manifestar declaração de votos sob quaisquer meios, relativos às matérias da Ordem do Dia, do respectivo Edital de Convocação, detalhados na Proposta da Administração Para a 77ª Assembleia Geral Extraordinária, e, ainda, execução de todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Art. 2º. A delegação de que trata esta Portaria restringe-se aos atos necessários à representação do Estado de Goiás na 77ª Assembleia Geral Extraordinária da CELGPAR, não implicando renúncia à competência originária do titular da Secretaria-Geral de Governo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo

Protocolo 608388

Controladoria Geral do Estado - CGE

REGULAMENTO

REGULAMENTO - ESTUDANTES DE ATITUDE 2026

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. O Estudantes de Atitude é uma iniciativa da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE-GO em parceria com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme o Termo de Cooperação nº 001/2023 - CGE - Processo Administrativo nº 202311867000013 (000037279237).

1.2. A iniciativa premiará práticas que promovam ações transformadoras no contexto escolar, baseadas no exercício da cidadania, participação social, controle social e formação de capitais sociais e morais de estudantes, professores e comunidade escolar.

1.3. O Estudantes de Atitude adota metodologia baseada em gamificação, estruturada como uma competição pedagógica entre escolas da rede estadual de ensino do Estado de Goiás, com o objetivo de estimular o engajamento, a cooperação, o aprendizado prático e a formação de valores cívicos, éticos e sociais, observadas as regras e critérios estabelecidos neste Regulamento.



2. DOS OBJETIVOS

2.1 O **Estudantes de Atitude** tem como objetivos:

2.1.1 Objetivos Gerais:

2.1.1.1. Promover o cuidado do bem comum e a reflexão sobre temas relevantes para a vida em sociedade, tais como: educação em direitos humanos, cuidado com o meio ambiente e com o patrimônio público, igualdade racial, integridade e prevenção à corrupção, entre outros;

2.1.1.2. Promover a responsabilidade pela preservação do patrimônio público e estimular a consciência dos valores, a integridade, a cultura anticorrupção, o altruísmo e o agir pela fraternidade, ou seja, a inteligência moral.

2.1.2 Objetivos Específicos:

2.1.2.1. Reconhecer **escolas, professores, estudantes e Coordenações Regionais de Ensino (CREs)** pelos esforços empregados no desenvolvimento de capitais social e moral, por meio da promoção da cidadania, da participação social, dos direitos humanos, dos valores éticos fundamentais à vida em sociedade, especialmente na promoção da integridade.

2.1.2.2. Capacitar os estudantes a avaliar de maneira crítica e qualificada a execução de políticas públicas, a partir de uma Auditoria Cívica realizada, por eles, na escola; identificando pontos de melhoria e propondo soluções nas quais eles próprios participem ativamente assumindo protagonismo cívico, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública visando a melhoria dos serviços públicos de educação.

2.1.2.3. Engajar a comunidade escolar na resolução dos problemas da escola, produzindo cooperação e a formação efetiva de redes simbióticas, de tal modo que os capitais sociais e o índice de confiança generalizada dessa comunidade sejam significativamente aumentados.

2.1.2.4. Produzir o senso de pertencimento nos estudantes das escolas participantes, de modo que os leve a cuidar do patrimônio público.

2.1.2.5. Melhorar o desempenho escolar pela maior identificação do estudante com sua escola.

2.1.2.6. Melhorar o ambiente de trabalho do professor por meio da amizade e do respeito à sua pessoa e à sua função, fornecendo melhores condições psicossociais para o processo de ensino-aprendizagem.

2.1.2.7. Aproximar a família da escola, de modo que ela possa assumir com mais propriedade a sua função inalienável como referência para a educação moral dos estudantes, segundo a Convenção Interamericana dos Direitos Humanos.

2.1.2.8. Premiar as **escolas, professores, estudantes e Coordenações Regionais de Ensino** que apresentarem as melhores experiências de modo a reconhecê-las, valorizá-las, socializar suas ações e destinar recursos para que apliquem em melhorias nos ambientes escolares.

3. DOS ATORES DO PROJETO E DE SEUS PAPÉIS

3.1. Da escola

3.1.1. A escola é participante do Projeto Estudantes de Atitude e o espaço onde as ações do Projeto são desenvolvidas.

3.1.2. Todas as missões do Estudantes de Atitude (Oficina, Formação do Time, Grito de Garra, Tarefa Especial, Auditoria Cívica, Planejamento do Desafio e Desafio) envolvem entregas realizadas pela escola, de forma coletiva, por meio do Time de estudantes e dos orientadores.

3.1.3. As entregas da escola representam o trabalho da unidade escolar como um todo e refletem a execução coletiva das atividades previstas em cada missão.

3.1.4. A avaliação, a pontuação, a classificação e a premiação da escola consideram exclusivamente as entregas realizadas pela unidade escolar, conforme os critérios definidos neste Regulamento e nos Manuais das Atividades.

3.2. Do Time de Estudantes participantes

3.2.1. O Time de Estudantes participantes compõe o Time da escola. Os estudantes são os principais protagonistas do Projeto Estudantes de Atitude.

3.2.2. Cabe aos estudantes participar ativamente de todas as missões do Projeto, contribuindo para o planejamento, a execução e o registro das ações desenvolvidas pela escola.

3.2.3. A participação dos estudantes tem caráter formativo e pedagógico, estimulando o protagonismo juvenil, a cooperação, a participação social e o cuidado com o bem comum.

3.3. Dos professores orientadores

3.3.1. Os professores orientadores acompanham e orientam o Time de estudantes durante a execução de todas as missões do Estudantes de Atitude.

3.3.2. Compete aos professores orientadores apoiar a organização das atividades, orientar pedagogicamente os estudantes, zelar pelo cumprimento das regras e prazos do Projeto e apoiar a mediação com a comunidade escolar.

3.3.3. Os professores orientadores atuam como referência no processo formativo dos estudantes. A premiação dos Professores Orientadores está vinculada à premiação da escola, sendo concedida somente quando a unidade escolar por eles acompanhada for classificada e premiada nos termos do Regulamento.

3.4. Do Estudante Orientador

3.4.1. O Estudante Orientador integra o Time da escola e exerce papel de liderança estudantil, apoiando a organização, a mobilização e a execução de todas as missões do Projeto Estudantes de Atitude. Sua função é apoiar, mobilizar e organizar o Time, ao mesmo tempo em que registra e demonstra sua própria atuação ao longo do Projeto, razão pela qual participa de categoria específica, com avaliação, pontuação e premiação individual, independentes das da escola.

3.4.2. Em todas as missões do Projeto (Oficina, Formação do Time, Grito de Garra, Tarefa Especial, Auditoria Cívica, Planejamento do Desafio e Desafio) o estudante orientador deverá realizar entregas próprias destinadas a evidenciar sua atuação de liderança, organização e acompanhamento das missões executadas pela escola.

3.4.3. As entregas do estudante orientador devem demonstrar sua atuação ao longo de cada missão, evidenciando como apoiou o Time, contribuiu para a organização das atividades e acompanhou a execução das ações da escola.

3.4.4. As entregas do estudante orientador não substituem nem interferem nas entregas da escola e são utilizadas exclusivamente para sua avaliação, classificação e eventual premiação na categoria Estudante Orientador.

3.4.5. Cada escola poderá indicar somente um Estudante Orientador, que deve ser cadastrado como Estudante Orientador no Sistema de Gestão do Estudantes de Atitude.

3.4.6 Para fins deste Regulamento:

I - considera-se estudante participante aquele que integra o Time da escola e participa coletivamente das missões, não sendo avaliado nem premiado individualmente;

II - considera-se Estudante Orientador aquele que, além de integrar o Time da escola, exerce função de liderança estudantil, apoiando a organização, mobilização e acompanhamento das atividades, realizando entregas próprias destinadas a demonstrar sua atuação individual, sendo avaliado e classificado em categoria específica, com pontuação independente da escola.

3.5. Da Coordenação do Projeto

3.5.1. A Coordenação do Projeto Estudantes de Atitude é responsável por organizar, orientar e acompanhar a execução do Projeto em todas as suas etapas.

3.5.2. Compete à Coordenação definir diretrizes gerais, orientar escolas, professores e estudantes, propor missões e tarefas e realizar avaliações, quando previsto neste Regulamento. Ademais, a Coordenação do Projeto realiza suporte e atendimento, por canais oficiais.

3.5.3. As atribuições administrativas e operacionais detalhadas da Coordenação do Projeto estão previstas em capítulo específico deste Regulamento.

3.6. Das Coordenações Regionais de Ensino

3.6.1. As Coordenações Regionais de Ensino são responsáveis por divulgar e incentivar a adesão e continuação das escolas no Estudantes de Atitude;

3.6.2. Compete às Coordenações Regionais de Ensino a indicação de ao menos um servidor para estar à frente do Estudantes de Atitude, denominado Articulador de Atitude. Caso o Articulador de Atitude informado deixe de cumprir suas obrigações nas atividades do projeto, cabe à CRE informar a Controladoria-Geral do Estado de Goiás o novo servidor designado para a função.

3.6.3. As atribuições administrativas e operacionais detalhadas das Coordenações Regionais de Ensino estão previstas em capítulo específico deste Regulamento.



4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Poderão se inscrever no Estudantes de Atitude as unidades escolares integrantes da rede pública estadual de ensino do Estado de Goiás que ofertem:

I - Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano);

II - Ensino Médio (1º, 2º e 3º anos);

III - Educação de Jovens e Adultos - EJA;

IV - Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo;

V - Escolas de Educação Especial, inclusive as conveniadas;

VI - Unidades vinculadas ao Sistema Socioeducativo;

VII - Escolas Militares.

4.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio da **Página de Acompanhamento da Escola**, disponível no site oficial do Projeto Estudantes de Atitude, no endereço eletrônico www.estudantesdeatitude.go.gov.br, no prazo estabelecido no cronograma oficial a ser divulgado pela Coordenação do Projeto.

4.3. A inscrição deverá ser efetuada pela direção da unidade escolar, sendo a escola integralmente responsável pela veracidade, completude e atualização das informações prestadas.

4.4. O ato de inscrição implica a aceitação integral de todas as regras, condições e critérios previstos neste Regulamento, bem como o compromisso da escola em cumprir os prazos, as etapas e as orientações expedidas pela Coordenação do Projeto.

4.5. Não haverá limite de vagas para a inscrição das escolas.

4.6. Cada escola poderá inscrever apenas um único Time de Estudantes, composto por estudantes do Ensino Fundamental - Anos Finais e/ou do Ensino Médio, Professores Orientadores e Estudante Orientador, observado o disposto nos itens seguintes.

4.7. Para a conclusão da inscrição, a escola deverá:

I - Preencher todos os campos obrigatórios da Página de Acompanhamento da Escola;

II - Indicar os orientadores responsáveis pelo Projeto, conforme as regras previstas neste Regulamento;

III - Cadastrar o Time de estudantes.

4.8. Nas escolas de ensino regular, a equipe de orientadores será composta por até 3 (três) orientadores, sendo de 1 (um) a 2 (dois) professores orientadores; e 1 (um) estudante orientador.

4.9. Nas escolas de Educação Especial, inclusive as conveniadas, não será indicada a figura do estudante orientador, devendo ser indicados apenas de 1 (um) a 2 (dois) professores orientadores.

4.10. Nas unidades escolares vinculadas ao Sistema Socioeducativo, não será indicada a figura do estudante orientador, e a equipe de orientadores será composta obrigatoriamente por 3 (três) orientadores, sendo: 1 (um) ou 2 (dois) professores orientadores; e 1 (um) servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS).

4.11. Cada professor orientador, Estudante Orientador (quando aplicável) e servidor da SEDS indicado como orientador poderá atuar em apenas uma única unidade escolar participante do Estudantes de Atitude.

4.12. Caso qualquer orientador indicado no momento da inscrição deixe de cumprir suas atribuições no âmbito do Estudantes de Atitude, a direção da unidade escolar deverá solicitar formalmente à respectiva Coordenação do Projeto a sua substituição, mediante justificativa.

5. DA PÁGINA DE ACOMPANHAMENTO DA ESCOLA

5.1. A Página de Acompanhamento da Escola é o sistema oficial do Estudantes de Atitude e será utilizada para a inscrição das escolas, o envio e acompanhamento das atividades, a consulta das pontuações, a interposição de recursos e a comunicação entre as escolas participantes e a Coordenação do Estudantes de Atitude.

5.2. O acesso à Página de Acompanhamento da Escola será realizado por meio de login e senha individual, podendo ser efetuado pelos seguintes usuários:

I - diretor da unidade escolar ou servidor por ele formalmente autorizado;

II - professores orientadores;

III - Estudante Orientador, quando aplicável;

IV - servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, no caso das unidades vinculadas ao Sistema Socioeducativo.

5.3. Compete aos usuários da Página de Acompanhamento da Escola:

I - realizar a inscrição da escola;

II - cadastrar e manter atualizados as informações dos orientadores e do Time de estudantes;

III - acessar, executar e enviar as atividades previstas no Estudantes de Atitude;

IV - acompanhar as pontuações atribuídas às atividades;

V - interpor recursos, quando cabível;

VI - acompanhar as respostas aos recursos apresentados.

5.4. O uso do login e da senha é pessoal e intransferível, sendo responsabilidade da unidade escolar zelar pelo uso adequado do sistema e pelas informações inseridas por seus usuários cadastrados.

5.5. As informações, registros e entregas realizados na Página de Acompanhamento da Escola são considerados válidos para todos os fins do Estudantes de Atitude, cabendo à escola a responsabilidade pela veracidade, correção e cumprimento dos prazos.

5.6. Conforme a natureza da atividade ou demanda específica, a Coordenação do Estudantes de Atitude poderá solicitar ou autorizar, de forma excepcional, a realização de entregas ou o preenchimento de informações por outros meios digitais, como formulários eletrônicos, inclusive formulários do Google, ou plataformas equivalentes.

5.7. As entregas realizadas nos termos do item 5.6 terão validade para fins de avaliação e pontuação, desde que sejam previamente solicitadas ou autorizadas pela Coordenação do Estudantes de Atitude e observem os prazos e orientações informados no momento da solicitação.

5.8. As comunicações relacionadas ao Estudantes de Atitude poderão ocorrer por meio da Página de Acompanhamento da Escola e, de forma complementar, por outros canais institucionais indicados pela Coordenação, com finalidade informativa ou operacional. É de responsabilidade da escola o acompanhamento dos informativos disponibilizados nos canais de comunicação.

5.9. A Página de Acompanhamento da Escola está disponível no endereço eletrônico www.estudantesdeatitude.go.gov.br, cabendo à Coordenação do Estudantes de Atitude garantir seu funcionamento e atualização.

6. DA COMUNICAÇÃO

6.1. A comunicação no âmbito do Projeto Estudantes de Atitude será realizada, prioritariamente, por meio da Página de Acompanhamento da Escola, que constitui o sistema oficial para orientações, envio de informações, acompanhamento das atividades e divulgação de resultados.

6.2. De forma complementar, a Coordenação do Projeto poderá utilizar outros canais institucionais de comunicação, tais como e-mail, site oficial e grupos de mensagens instantâneas, com finalidade exclusivamente informativa, orientativa ou operacional.

5.2. Todas as informações importantes, atualizações, lembretes e avisos relacionados ao Projeto serão disponibilizados, aos Orientadores, Diretores e Coordenadores regionais, pelo grupo de informes no WhatsApp que pode ser acessado através do link:

<https://chat.whatsapp.com/F8NTKmkB6PBjWCjTS5qjR>

5.3. Todos os Estudantes Orientadores do projeto deverão entrar no grupo de estudantes orientadores, destinado exclusivamente a eles, através do link:

<https://chat.whatsapp.com/CJln14jXyHx1xkU0YAIsAz>

5.4. Todos os estudantes que compõe o Time de Estudantes participantes do projeto deverão entrar no grupo do projeto, destinado exclusivamente aos estudantes através do link:

<https://chat.whatsapp.com/BwZhO1HGw9fAajgxxpSo>

6.3. As comunicações eletrônicas oficiais do Projeto poderão ser encaminhadas aos usuários cadastrados por meio do endereço eletrônico institucional estudantesdeatitude@goias.gov.br ou de outros canais previamente informados pela Coordenação.

6.4. As Coordenações Regionais de Ensino - CREs prestarão apoio às escolas participantes, orientando quanto à execução das atividades, ao uso da Página de Acompanhamento da Escola e ao esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Projeto, observadas as diretrizes definidas pela Coordenação do Estudantes de Atitude.



6.5. O site oficial do Projeto Estudantes de Atitude, disponível no endereço www.estudantesdeatitude.go.gov.br, será utilizado para a divulgação de informações gerais, regulamentos, manuais, cronogramas, comunicados e resultados das edições do Projeto.

6.6. As informações divulgadas pelos canais oficiais do Projeto possuem caráter orientativo, cabendo às escolas, orientadores e estudantes acompanhar regularmente as comunicações para o adequado cumprimento das etapas e prazos estabelecidos.

7. DAS ETAPAS

7.1. O Estudantes de Atitude será desenvolvido em duas etapas: Etapa Regional e Etapa Estadual, observadas as regras gerais e as exceções previstas neste Regulamento. Todas as escolas regularmente inscritas participarão da Etapa Regional, observadas as regras específicas aplicáveis a cada categoria prevista no regulamento.

7.2. Etapa Regional

7.2.1. A Etapa Regional é a fase inicial do Estudantes de Atitude, da qual participarão todas as escolas regularmente inscritas.

7.2.2. Na Etapa Regional, as escolas desenvolverão todas as missões previstas neste Regulamento e nos respectivos Manuais das Atividades.

7.2.3. Ainda na Etapa Regional, os Estudantes Orientadores realizarão as entregas correspondentes a todas as missões do Projeto.

7.2.4. Ao final da Etapa Regional, serão apurados os resultados das entregas realizadas por todas as escolas participantes e pelos Estudantes Orientadores, observando-se as seguintes finalidades:

I - o desempenho das escolas convencionais e das escolas especiais, para fins de premiação regional e de classificação para a Etapa Estadual, conforme critérios deste Regulamento;

II - o desempenho das unidades do sistema socioeducativo, para fins de registro de pontuação e classificação em categoria própria, com premiação definida na Etapa Estadual;

III - o desempenho dos Estudantes Orientadores, para fins de registro de pontuação e classificação em categoria própria, com premiação definida na Etapa Estadual.

7.2.5. As unidades vinculadas ao Sistema Socioeducativo realizarão todas as missões previstas durante o período correspondente à Etapa Regional, porém não participarão do processo de classificação regional para acesso à Etapa Estadual. Sua avaliação e classificação ocorrerão diretamente em categoria própria na Etapa Estadual, conforme regras específicas deste Regulamento.

7.2.6. Na Etapa Regional, as atividades previstas neste Regulamento serão avaliadas por instâncias distintas, conforme a natureza de cada missão.

7.3. Etapa Estadual

A Etapa Estadual corresponde à fase final do Estudantes de Atitude, destinada à definição da classificação final das unidades escolares e Estudantes Orientadores vencedores. Não há entrega de novas atividades na Etapa Estadual.

7.3.1. Das escolas convencionais na Etapa Estadual

7.3.1.1. Participarão da Etapa Estadual as escolas convencionais de melhor desempenho em cada Coordenação Regional de Ensino - CRE que atingirem, na Etapa Regional, a pontuação mínima de 800 (oitocentos) pontos, respeitado o número de vagas por regional.

7.3.1.2. O número de vagas disponibilizadas será definido com base no critério de 15% (quinze por cento) das escolas participantes em cada regional, aplicando-se arredondamento para o número inteiro imediatamente superior quando a casa decimal for superior a 0,5 (cinco décimos), e para o número inteiro imediatamente inferior quando a casa decimal for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), assegurado o mínimo de 2 (duas) vagas por Coordenação Regional de Ensino - CRE, conforme quadro abaixo:

REGIONAL	VAGAS	REGIONAL	VAGAS
CRE - Águas Lindas	4	CRE - Minaçu	2
CRE - Anápolis	11	CRE - Mineiros	2

CRE - Aparecida	10	CRE - Morrinhos	3
CRE - Campos Belos	2	CRE - Novo Gama	4
CRE - Catalão	4	CRE - Palmeiras	3
CRE - Ceres	2	CRE - Piracanjuba	2
CRE - Formosa	4	CRE - Piranhas	2
CRE - Goianésia	5	CRE - Pires do Rio	3
CRE - Goiânia	15	CRE - Planaltina	3
CRE - Goiás	2	CRE - Porangatu	2
CRE - Goiátuba	2	CRE - Posse	5
CRE - Inhumas	4	CRE - Quirinópolis	2
CRE - Iporá	3	CRE - Rio Verde	4
CRE - Itaberaí	2	CRE - Rubiataba	2
CRE - Itapaci	3	CRE - Santa Helena	2
CRE - Itapuranga	2	CRE - São L. M. Belos	3
CRE - Itumbiara	3	CRE - São M. Araguaia	2
CRE - Jataí	3	CRE - Silvânia	2
CRE - Jussara	3	CRE - Trindade	5
CRE - Luziânia	5	CRE - Uruaçu	4

7.3.1.3. A Etapa Estadual consistirá exclusivamente na reavaliação do Desafio desenvolvido pela escola durante a Etapa Regional.

7.3.1.4. A classificação final das escolas na Etapa Estadual será definida unicamente pela nota obtida na reavaliação do Desafio, não sendo considerada a pontuação acumulada na Etapa Regional.

7.3.1.5. A reavaliação do Desafio será conduzida pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE-GO.

7.3.2. Dos Estudantes Orientadores na Etapa Estadual

7.3.2.1. A participação do estudante orientador na Etapa Estadual estará condicionada à classificação da escola à qual esteja vinculado.

7.3.2.2. Serão considerados classificados para a Etapa Estadual os estudantes orientadores que, cumulativamente:

I - tenham atingido, na Etapa Regional, pontuação mínima de 800 (oitocentos) pontos;

II - estejam vinculados a escolas classificadas para a Etapa Estadual;

III - respeitem os limites mínimo e máximo de vagas por Coordenação Regional de Ensino - CRE, conforme previsto neste Regulamento.

7.3.2.3. Os estudantes orientadores classificados para a Etapa Estadual não realizarão novas entregas, não terão suas atividades reavaliadas e não participarão de nova etapa de avaliação.

7.3.2.4. Para fins de classificação final, será considerada como pontuação definitiva do Estudante Orientador aquela obtida pela soma das notas obtidas nas entregas das atividades do Estudante Orientador na Etapa Regional.

7.3.2.5. Serão considerados vencedores do Projeto Estudantes de Atitude, na categoria Estudante Orientador, os 15 (quinze) Estudantes Orientadores que obtiverem as maiores pontuações dentre aqueles classificados para a Etapa Estadual, observados os critérios de desempate previstos neste Regulamento.

7.4. Das Unidades do Sistema Socioeducativo

7.4.1. As unidades vinculadas ao Sistema Socioeducativo participarão do Estudantes de Atitude em categoria própria, concorrendo exclusivamente entre si.

7.4.2. A premiação das unidades do Sistema Socioeducativo ocorrerá em etapa única, correspondente à Etapa Estadual, sendo conduzida e avaliada diretamente pela Coordenação do Estudantes de Atitude. A classificação final das unidades do Sistema Socioeducativo será definida com base no desempenho atingido na soma das notas das missões entregues na Etapa Regional.

7.4.3. As atividades, os critérios de avaliação e os procedimentos aplicáveis às unidades do Sistema Socioeducativo considerarão as especificidades dessa categoria, conforme previsto neste Regulamento e nos Manuais das Atividades.



7.5. Das Escolas de Educação Especial

7.5.1. As escolas de Educação Especial participarão da Etapa Regional juntamente com as escolas de ensino regular, concorrendo à premiação nessa categoria.

7.5.2. Independentemente de sua classificação na Etapa Regional, as escolas de Educação Especial terão participação assegurada na Etapa Estadual, em categoria própria, concorrendo exclusivamente entre si. Nesta etapa, a nota das escolas será zerada e o Desafio será reavaliado. A nota final das escolas especiais na Etapa Estadual será a nota atingida na reavaliação do Desafio. As regras para reavaliação do Desafio serão descritas posteriormente no regulamento.

7.5.3. As atividades e os critérios de avaliação aplicáveis às escolas de Educação Especial considerarão as especificidades dessa categoria, conforme disposto neste Regulamento e nos Manuais das Atividades.

8. DAS ATIVIDADES E DAS MISSÕES

8.1. Disposições gerais

8.1.1. As atividades do Estudantes de Atitude são desenvolvidas por meio de missões, entendidas como conjuntos de ações pedagógicas e práticas realizadas pelas escolas participantes, com foco na participação social, no protagonismo estudantil e na transformação da realidade da escola ou da comunidade.

8.1.2. Cada missão possui entregas específicas, que constituem os objetos de avaliação e pontuação no âmbito do Estudantes de Atitude, conforme as regras previstas neste Regulamento e as orientações complementares constantes nos Manuais das Atividades.

8.1.3. O não cumprimento das missões classificadas como eliminatórias implicará a eliminação da escola da participação no Estudantes de Atitude, nos termos deste Regulamento.

8.2. Das missões

8.2.1. São missões do Estudantes de Atitude:

- I - Oficina;
- II - Formação do Time;
- III - Grito de Garra;
- IV - Auditoria Cívica;
- V - Tarefa Especial;
- VI - Planejamento do Desafio;
- VII - Desafio.

8.3. Descrição das missões e respectivas entregas

8.3.1. Oficina

A Oficina consiste em atividade formativa destinada à apresentação dos conceitos, objetivos e metodologia do Estudantes de Atitude, abordando temas relacionados à cidadania, participação social, controle social, integridade e cuidado com o bem público.

Entrega: a realização da oficina, nos termos definidos no Manual da Atividade, com o registro de sua execução na Página de Acompanhamento da Escola.

A Oficina possui natureza classificatória e não eliminatória.

8.3.2. Formação do Time

A Formação do Time consiste na organização do grupo de estudantes que participará ativamente da execução das missões do Estudantes de Atitude, sob orientação dos orientadores indicados pela escola.

Entrega: o cadastro do Time na Página de Acompanhamento da Escola, contendo no mínimo 40 (quarenta) estudantes, não havendo limite máximo de participantes. Devem ser cadastrados, também, os orientadores, sendo no mínimo 2 (um professor orientador e um Estudante Orientador) e no máximo 3 (dois professores orientadores e um Estudante Orientador).

8.3.3. Grito de Garra

O Grito de Garra é uma atividade de caráter expressivo e simbólico, por meio da qual os estudantes apresentam, de forma criativa, a identidade, o engajamento e o espírito coletivo do Time participante.

Entrega: o envio de vídeo contendo o Grito de Garra, conforme os formatos, prazos e orientações estabelecidos no Manual da Atividade.

O Grito de Garra possui natureza classificatória e não eliminatória.

8.3.4. Auditoria Cívica

A Auditoria Cívica consiste na realização de uma avaliação prática e participativa do ambiente escolar, conduzida

pelos estudantes participantes, no âmbito da escola, com foco na identificação de problemas, oportunidades de melhoria e propostas de soluções relacionadas ao cuidado com o bem público.

Entrega: a realização da Auditoria Cívica, com o respectivo registro e envio das informações exigidas, nos termos definidos no Manual da Atividade.

A Auditoria Cívica possui caráter eliminatório, sendo condição obrigatória para a permanência da escola no Estudantes de Atitude.

8.3.5. Tarefa Especial

A Tarefa Especial é uma atividade surpresa e de curta duração, proposta pela Coordenação do Estudantes de Atitude ao longo da execução do programa, com o objetivo de estimular a mobilização rápida, a criatividade e a capacidade de resposta dos estudantes.

Entrega: aquela definida especificamente no momento da divulgação da Tarefa Especial, conforme orientações e prazos estabelecidos pela Coordenação.

A Tarefa Especial possui natureza classificatória e não eliminatória.

8.3.6. Planejamento do Desafio

O Planejamento do Desafio consiste na elaboração estruturada da proposta que será executada na missão Desafio, devendo refletir a análise realizada na Auditoria Cívica e o diálogo com a comunidade escolar.

Entrega: o envio do Planejamento do Desafio, conforme as orientações e o modelo a serem disponibilizados no Manual da Atividade.

O Planejamento do Desafio deverá contemplar, obrigatoriamente, no mínimo:

A) Apresentação de relatório, a ser fornecido pela equipe gestora do projeto, com os principais achados da auditoria cívica, para a comunidade escolar.

B) Definição do tema, planejamento das ações a serem realizadas e encaminhamento destas informações, conforme as orientações e modelo a serem disponibilizados no Manual da Atividade.

O Planejamento do Desafio possui natureza classificatória e não eliminatória.

8.3.7. Desafio

O Desafio é a principal missão do Estudantes de Atitude e corresponde à execução do projeto planejado, voltado à transformação da realidade da escola ou da comunidade.

Entrega: o registro e envio da execução do projeto, conforme os requisitos definidos neste Regulamento e detalhados no Manual da Atividade.

8.3.7.1. Serão considerados Desafios os projetos que transformem a realidade da escola ou da comunidade, abordando obrigatoriamente um ou mais dos seguintes temas:

- a) Controle e participação social;
- b) Transparência pública;
- c) Melhoria do ambiente escolar;
- d) Melhoria dos equipamentos públicos.

8.3.7.2. Os resultados do Desafio poderão ser acompanhados por meio de visitas das equipes de avaliação e de parceiros do Estudantes de Atitude.

8.3.7.3. Deverão ser priorizados os Desafios que:

I - possam ser executados pelos próprios estudantes;

II - sejam inovadores e sustentáveis, de forma a perdurarem além do período do projeto.

8.3.7.4. O Desafio será avaliado conforme critérios de estrutura, execução e resultados, nos termos definidos neste Regulamento e no Manual da Atividade.

8.3.7.5. O Desafio possui caráter eliminatório.

8.3.7.6. Projetos de edições anteriores poderão ser reformulados, desde que apresentem melhorias inovadoras e significativas.

8.4. Natureza das missões

8.4.1. As missões terão natureza classificatória ou eliminatória, conforme indicado a seguir:

- I - Oficina: classificatória;
- II - Formação do Time: classificatória;
- III - Grito de Garra: classificatória;
- IV - Auditoria Cívica: eliminatória;



- V - Tarefa Especial: classificatória;
- VI - Planejamento do Desafio: classificatória;
- VII - Desafio: eliminatória.

8.5. Regras específicas por categoria

8.5.1. As missões das escolas de Educação Especial e das unidades vinculadas ao Sistema Socioeducativo poderão observar adaptações quanto à forma de execução e de entrega, consideradas as especificidades dessas categorias, conforme previsto neste Regulamento e nos Manuais das Atividades.

9. DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

9.1. Compete à Coordenação Regional de Ensino - CRE:

9.1.1. Indicar ao menos um servidor para estar à frente do projeto, denominado Articulador de Atitude.

9.1.2. Caso o Articulador de Atitude informado deixe de cumprir suas obrigações nas atividades do projeto, a Coordenação Regional de Ensino deverá informar a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE-GO.

9.1.3. Divulgar e incentivar a adesão e continuação das escolas no Projeto.

9.1.4. Responder as dúvidas e apoiar as escolas na realização de todas as atividades.

9.1.5. Fazer a Oficina, oferecida pela CGE-GO, que contará com eventos síncronos e assíncronos.

9.1.6. No curso serão repassados conteúdos sobre o Projeto, sua execução e a forma como a CRE usará a **Página de Acompanhamento da Escola** para lançamento das notas das atividades escolares e resposta aos recursos feitos pelas escolas.

9.1.7. Nas atividades Grito de Garra e Desafio a CRE deverá:

A) Avaliar e registrar as notas das escolas na **Página de Acompanhamento da Escola**.

B) Analisar os recursos, reavaliar e responder os recursos na **Página de Acompanhamento da Escola**.

9.2. Compete à CGE-GO:

9.2.1. Estabelecer as diretrizes, condições e regras do projeto previstas neste Regulamento.

9.2.2. Dar suporte às equipes da Coordenação Regional de Ensino para conduzir as atividades do Projeto na Etapa Regional.

9.2.3. Oferecer a estrutura técnica e suporte necessário para manutenção da **Página de Acompanhamento**.

9.2.4. Realizar a avaliação do Desafio das escolas classificadas para a **Etapa Estadual**.

9.2.5. Pontuar as escolas na **Etapa Estadual**.

10. DA PONTUAÇÃO, AVALIAÇÃO DO DESAFIO, RECURSOS E DESEMPATE

10.1. Disposições gerais

10.1.1. A pontuação máxima de cada atividade será atribuída conforme a tabela abaixo:

Etapa	Atividades	Pontuação	Categoria
Regional	Oficina	30	Classificatória
	Formação do Time	50	Classificatória
	Grito de Garra	50	Classificatória
	Auditoria Cívica	300	Eliminatória
	Tarefa Especial	150	Classificatória
	Planejamento do Desafio	50	Classificatória
	Desafio	370	Eliminatória
Estadual	Reavaliação Desafio	Até 1100	Classificatória

Parágrafo único. As atividades previstas neste Regulamento possuem **os mesmos valores máximos de pontuação** tanto para as escolas quanto para os Estudantes Orientadores. As pontuações atribuídas às escolas e aos estudantes orientadores são **independentes entre si**, ainda que observem os mesmos valores máximos por atividade.

10.1.2. Na Etapa Regional, a pontuação final das escolas será obtida a partir da **soma das pontuações atribuídas pelas instâncias avaliadoras competentes**, conforme a natureza de cada atividade. Na Etapa Regional, a pontuação final dos Estudantes Orientadores será obtida de forma **independente**, a partir da soma

das pontuações atribuídas às suas entregas próprias, observados os mesmos valores máximos previstos para as atividades da escola.

10.1.3. A classificação das escolas para a Etapa Estadual observará a pontuação final obtida na Etapa Regional, respeitada a pontuação mínima de 800 (oitocentos) pontos e o número de vagas por Coordenação Regional de Ensino - CRE, conforme previsto neste Regulamento.

10.1.4. Ao ingressarem na Etapa Estadual, as escolas terão sua pontuação zerada, sendo classificadas para a premiação estadual **exclusivamente com base na nota obtida na reavaliação do Desafio**.

10.2. Da Reavaliação do Desafio na Etapa Estadual

10.2.1. Após a classificação para a Etapa Estadual, os Desafios das escolas classificadas serão reavaliados pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE-GO, conforme os critérios, parâmetros e procedimentos definidos neste Regulamento.

10.2.2. A avaliação do Desafio na Etapa Estadual será realizada em duas instâncias, ambas conduzidas por banca avaliadora composta por técnicos da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE-GO.

10.2.3. Na primeira instância de avaliação, todos os Desafios das escolas classificadas serão analisados com base nos critérios abaixo, podendo alcançar pontuação máxima de até 1.000 (mil) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I - Protagonismo e envolvimento - grau de participação dos estudantes e da comunidade escolar, dentro e fora dos muros da escola: ATÉ 400 (QUATROCENTOS) PONTOS.

II - Alinhamento e domínio do tema - Aderência aos temas previstos neste Regulamento e domínio demonstrado pelos envolvidos: ATÉ 100 (CEM) PONTOS.

III - Alcance social - Impacto social e produção de benefícios concretos à comunidade: ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) PONTOS.

IV - Inovação e criatividade - Originalidade e adequação das soluções à realidade local: ATÉ 100 (CEM) PONTOS.

V - Capacidade de continuidade - Sustentabilidade e viabilidade de continuidade das ações: ATÉ 100 (CEM) PONTOS.

VI - Complexidade da proposta - Nível de dificuldade da intervenção, considerando o contexto trabalhado: ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) PONTOS.

10.2.4. Serão encaminhados para a segunda instância de avaliação exclusivamente os Desafios que obtiverem pontuação máxima (1.000 pontos) na primeira instância.

10.2.5. Na segunda instância de avaliação, os Desafios selecionados serão reavaliados integralmente, com base nos mesmos critérios previstos no item 10.2.3, podendo alcançar pontuação máxima de até 1.100 (mil e cem) pontos, observada a seguinte redistribuição:

I - Protagonismo e envolvimento - até 400 (quatrocentos) pontos;

II - Alinhamento e domínio do tema - até 100 (cem) pontos;

III - Alcance social - até 150 (cento e cinquenta) pontos;

IV - Inovação e criatividade - até 100 (cem) pontos;

V - Capacidade de continuidade - até 100 (cem) pontos;

VI - Complexidade da proposta - até 250 (duzentos e cinquenta) pontos.

Parágrafo único. Na segunda instância de avaliação, a nota atribuída substituirá integralmente a pontuação obtida na primeira instância, sendo esta a nota válida para fins de classificação e premiação na Etapa Estadual.

10.2.6. Caso o número de escolas que obtenham pontuação máxima na primeira instância seja inferior a 5 (cinco), serão também encaminhados para a segunda instância os Desafios que alcançarem pontuação igual ou superior a 900 (novecentos) pontos, respeitada a ordem decrescente de pontuação, até que se atinja o número mínimo de 5 (cinco) escolas.

10.2.7. A realização da segunda instância de avaliação não implicará a apresentação de novas entregas pelas escolas, restringindo-se à reanálise das informações, documentos e registros já apresentados no âmbito do Desafio.

10.3. Do resultado final

10.3.1. O resultado final do Estudantes de Atitude, para a categoria das escolas, será definido com base na pontuação final obtida na reavaliação do Desafio, observadas as regras específicas de cada categoria previstas neste Regulamento.



10.4. Da Instância Recurso

10.4. Caso haja discordância da escola em relação à pontuação recebida, ela poderá interpor recurso, na **Página de Acompanhamento da Escola**.

10.4.2 A partir da divulgação da nota, a escola terá o prazo de até **2 (dois) dias úteis** para interpor recurso.

10.4.3. O recurso da atividade será avaliado, em instância única, por uma comissão formada por representantes da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE-GO e da Coordenação Regional de Ensino - CRE.

10.4.4. Todo recurso interposto receberá resposta contendo a justificativa do parecer em até **5 (cinco) dias úteis** após o fim do prazo de interposição de recurso.

10.5. Do Desempate

10.5. Na Etapa Regional:

10.5.1.1. Para desempate da nota da etapa regional, será considerada a maior nota da atividade Auditoria Cívica.

10.5.1.2 Caso o empate persista, será considerada para desempate a maior nota da atividade Grito de Garra.

10.5.1.3. Caso o empate persista, a Coordenação Regional de Ensino deverá convocar uma nova Comissão Avaliadora, composta por dois avaliadores, servidores da CRE, que reavaliarão o Desafio de forma independente. A média dessas notas será considerada a nota final da escola na etapa regional.

10.5.1.4. Caso o empate persista, o processo descrito no item 9.4.1.3. será repetido com uma terceira Comissão Avaliadora, e assim sucessivamente, até que o empate seja resolvido.

10.5.2. Na Etapa Estadual:

10.5.2.1. Para desempate da nota na etapa estadual, será considerada a maior nota do critério Protagonismo e envolvimento.

10.5.2.2 Caso o empate persista, será considerada para desempate a maior nota do critério Complexidade da proposta.

10.5.2.3. Caso o empate persista após a segunda instância de avaliação prevista no item 10.2., a Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE-GO deverá convocar uma nova Comissão Avaliadora, composta por dois avaliadores, servidores da CGE-GO, que reavaliarão o Desafio de forma independente. A média dessas notas será considerada a nota final da escola na etapa estadual.

10.5.2.4. Caso o empate persista, o processo descrito no item 10.5.2.3. será repetido com uma terceira Comissão Avaliadora, e assim sucessivamente, até que o empate seja resolvido.

11. DA PREMIAÇÃO

11.1. A CGE-GO premiará no projeto Estudantes de Atitude até:

- a) 56 Escolas participantes;
- b) 05 Coordenações Regionais;
- c) 16 Professores;
- d) 15 estudantes orientadores;
- e) grupo de alunos das escolas vencedoras do primeiro e segundo lugar na Etapa Estadual.

11.2. Das Escolas

11.2.1. Na Etapa Regional

11.2.2. A premiação regional será concedida às escolas de ensino regular que conquistarem o primeiro lugar em cada uma das 40 Coordenações Regionais de Ensino - CRE, desde que tenha obtido o mínimo de 800 pontos na etapa regional.

11.2.3. O valor da premiação será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

11.2.4. Na **Etapa Estadual**, as Escolas serão premiadas conforme a tabela abaixo:

Premiação das Escolas - Etapa Estadual	
Colocação	Valor do Prêmio
1º lugar	R\$ 20.000,00
2º lugar	R\$ 18.000,00
3º lugar	R\$ 15.000,00
4º lugar	R\$ 12.000,00
5º lugar	R\$ 10.000,00
1º lugar - Escola Interestelar	R\$ 25.000,00
2º lugar - Escola Interestelar	R\$ 23.000,00
1º lugar - Socioeducativo	R\$ 20.000,00
1º lugar - Especial	R\$ 20.000,00

1º Lugar - Grito de Garra	R\$ 5.000,00
2º Lugar - Grito de Garra	R\$ 4.000,00
3º Lugar - Grito de Garra	R\$ 3.000,00
4º Lugar - Grito de Garra	R\$ 2.000,00
5º Lugar - Grito de Garra	R\$ 1.000,00
1º Lugar - Gestão de Redes Sociais	R\$ 4.000,00
2º Lugar - Gestão de Redes Sociais	R\$ 3.000,00

11.2.5. Categoria Sistema Socioeducativo.

Concorrerão à premiação da categoria Sistema Socioeducativo exclusivamente as escolas vinculadas ao Sistema Socioeducativo. As escolas vencedoras desta categoria deverão destinar a premiação, exclusivamente, a ações diretamente relacionadas às atividades e finalidades próprias do Sistema Socioeducativo, sendo vedada a utilização dos recursos para quaisquer outras finalidades.

11.2.6. Categoria Educação Especial.

Concorrerão à premiação da categoria Educação Especial exclusivamente as escolas classificadas como escolas especiais, nos termos da regulamentação educacional vigente, vedada a participação de escolas de ensino regular nesta categoria. As escolas vencedoras desta categoria deverão destinar a premiação, exclusivamente, a ações diretamente relacionadas às finalidades da escola, sendo vedada a utilização dos recursos para quaisquer outras finalidades.

11.2.7. Categoria Escola Interestelar.

11.2.7.1. A Categoria Escola Interestelar é destinada exclusivamente às escolas convencionais que tenham sido premiadas na etapa estadual do Programa Estudantes de Atitude em edições anteriores, excetuadas as premiações nas categorias Escola Estreante, Grito de Garra e Gestão de Redes Sociais.

11.2.7.2. As escolas enquadradas na Categoria Escola Interestelar concorrem exclusivamente à premiação dessa categoria, não integrando a disputa pela classificação geral estadual das escolas convencionais. O enquadramento da escola na Categoria Escola Interestelar implica sua exclusão automática da disputa pela classificação geral estadual, ainda que obtenha pontuação superior à das escolas classificadas nas primeiras colocações da classificação geral, hipótese em que fará jus exclusivamente à premiação prevista para sua categoria específica. Somente poderão concorrer à Categoria Escola Interestelar as escolas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

11.2.8. Categorias Grito de Garra e Gestão de Redes Sociais.

Para a definição das escolas vencedoras nas categorias Grito de Garra e Gestão de Redes Sociais, cada Coordenação Regional de Educação (CRE) deverá indicar até três escolas por regional, cabendo à Comissão Organizadora designada pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE-GO) a definição final das escolas vencedoras.

11.2.8.1. Os critérios de avaliação das categorias Grito de Garra e Gestão de Redes Sociais serão específicos, distintos dos critérios da classificação geral estadual, e estarão detalhados no Manual de Atividades da Oficina, conforme diretrizes da Coordenação do Projeto.

11.3. Dos Professores Orientadores

11.3.1. Serão premiados de 1 (um) a 2 (dois) professores orientadores de cada uma das 5 (cinco) escolas de melhor desempenho da Etapa Estadual e de cada uma das 2 (duas) escolas ganhadoras da categoria Escola Interestelar; da escola vencedora do Sistema Socioeducativo, será premiado, além de 1 (um) até 2 (dois) professores orientadores, 1 (um) servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), obrigatoriamente indicado como orientador da escola; da escola vencedora na categoria de Educação Especial, serão premiados de 1 (um) a 2 (dois) professores orientadores.

11.3.2. Os professores orientadores e servidores da SEDS serão premiados de acordo com a colocação de sua escola conforme tabela abaixo:

Colocação Escola Vencedora Estadual	Premiação	Servidor SEDS	Total (caso tenha 2 Professores Orientadores)
1º lugar	R\$ 10.000,00	N/A	R\$ 20.000,00
2º lugar	R\$ 8.000,00	N/A	R\$ 16.000,00
3º lugar	R\$ 6.000,00	N/A	R\$ 12.000,00
4º lugar	R\$ 5.000,00	N/A	R\$ 10.000,00
5º lugar	R\$ 5.000,00	N/A	R\$ 10.000,00
1º lugar - Escola Interestelar	R\$ 10.000	N/A	R\$20.0000,00
2º lugar - Escola Interestelar	R\$ 8.000,00	N/A	R\$ 16.000,00
1º lugar - Socio-educativo	R\$ 10.000,00	R\$10.000	R\$ 30.000,00
1º lugar - Especial	R\$ 10.000,00	N/A	R\$ 20.000,00

11.4 Dos Estudantes Orientadores

11.4.1. Na Categoria Estudantes Orientadores, serão premiados com o valor de R\$ 2.000,00 cada os 15 estudantes que mais se destacarem durante a execução do Projeto Estudantes de Atitude.

11.4.2. Participarão dessa categoria os estudantes indicados como orientadores dos colégios convencionais durante o processo de formação do time.

Parágrafo único - O pagamento da premiação para os Estudantes Orientadores menores de 18 anos será feito, exclusivamente, em conta bancária em nome dos pais ou responsáveis legais, sendo necessário o envio dos comprovantes de vínculo do titular da conta com o Estudante premiado.

11.5. Das Coordenações Regionais de Educação

11.5.1. Serão premiadas as **5 CREs** de melhor desempenho.

11.5.2. O desempenho das CREs será medido pelo **IAE - Índice de Adesão e Engajamento**, que leva em conta o total de escolas sob sua jurisdição, a quantidade destas escolas inscritas e o desempenho destas escolas.

11.5.3. O IAE de cada CRE será composto pelos seguintes critérios:

I - porcentagem de escolas inscritas no Projeto, variando de 0 (zero) a 100 (cem);

II - porcentagem de escolas que concluíram a etapa Desafio do Projeto, variando de 0 (zero) a 100 (cem);

III - média das notas obtidas no Desafio pelas escolas da CRE na Etapa Estadual.

11.5.4. Para fins de recebimento da premiação, constituem pré-requisitos obrigatórios, cumulativos e independentes do cálculo do IAE:

11.5.4.1. Que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas sob jurisdição da CRE tenham entregue o Desafio;

11.5.4.2. Que todas as escolas da respectiva CRE que tenham entregue o Desafio sejam visitadas pela equipe da Coordenação Regional de Educação durante a etapa de execução do Desafio, para fins de acompanhamento e avaliação;

11.5.4.2.1. A realização das visitas deverá ser comprovada mediante registros fotográficos que evidenciem a presença da equipe da CRE nas unidades escolares visitadas com o objetivo de conhecimento do Desafio do EA2026;

11.5.4.3. Que tenha sido finalizada a Oficina oferecida pela Coordenação do Projeto, bem como seus módulos adicionais, quando houver. A Oficina deverá ser finalizada pelo Coordenador Regional de Ensino e pelo Articulador de Atitude;

11.5.4.4. Que seja realizado evento de encerramento e premiação regional dentro do prazo estipulado pela Coordenação do Projeto;

11.5.4.4.1. A realização do evento de encerramento e premiação regional deverá ser comprovada por meio de registros fotográficos que atestem sua efetiva realização.

11.5.5. A premiação das CREs será depositada na conta individual do Coordenador Regional de Ensino e na conta do Articulador de Atitude indicado pela CRE para estar à frente do

Projeto, conforme tabela específica de premiação.

11.5.6. A premiação prevista neste item possui caráter pessoal, eventual e de incentivo institucional, não se incorporando à remuneração do servidor, nem constituindo vantagem funcional vinculada ao cargo ou ao órgão de lotação.

Colocação CRE Vencedora	Valor do Prêmio
1º lugar - Coordenador/a Regional de Ensino	R\$ 10.000,00
1º lugar - Articulador/a de Atitude	R\$ 10.000,00
2º lugar - Coordenador/a Regional de Ensino	R\$ 9.000,00
2º lugar - Articulador/a de Atitude	R\$ 9.000,00
3º lugar - Coordenador/a Regional de Ensino	R\$ 7.500,00
3º lugar - Articulador/a de Atitude	R\$ 7.500,00
4º lugar - Coordenador/a Regional de Ensino	R\$ 6.500,00
4º lugar - Articulador/a de Atitude	R\$ 6.500,00
5º lugar - Coordenador/a Regional de Ensino	R\$ 5.000,00
5º lugar - Articulador/a de Atitude	R\$ 5.000,00

11.5.6. A indicação do Articulador de Atitude não impede que outros servidores da CRE colaborem com o projeto ao longo de sua execução. Caso haja participação conjunta de mais servidores, caberá à equipe da CRE definir, posteriormente, a divisão do prêmio, se assim desejarem.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os valores das premiações destinadas às escolas vencedoras serão depositados na conta do respectivo Conselho Escolar.

12.2. Os recursos recebidos deverão ser utilizados exclusivamente para melhorias nos ambientes escolares.

12.2.1. As premiações previstas neste Regulamento possuem caráter eventual, educativo e de incentivo institucional, não configurando remuneração, gratificação, vantagem funcional, indenização ou direito adquirido de qualquer natureza.

12.2.2. A gestão e a prestação de contas dos recursos recebidos caberão ao Conselho Escolar, observadas as normas e procedimentos definidos pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, à qual deverá ser apresentada a respectiva prestação de contas.

12.2.3. A aplicação dos recursos provenientes da premiação deverá observar as normas de gestão financeira das unidades escolares e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, devendo sua utilização ser registrada e acompanhada pelo Conselho Escolar, com a devida documentação comprobatória para fins de prestação de contas.

12.3. Os **professores, coordenadores e servidores premiados** deverão informar, assim que solicitado, à Coordenação do projeto seus dados pessoais, CPF e dados de conta bancária individual, em território brasileiro, para recebimento do prêmio.

12.4. Os **estudantes premiados** deverão informar, assim que solicitado, à Coordenação do Programa seus dados pessoais, CPF bem como de seus pais ou responsáveis legais, e dados de conta bancária, em nome dos pais ou responsáveis legais, em território brasileiro, para recebimento do prêmio. Nos casos em que o estudante premiado for menor de 18 (dezoito) anos, deverá ser apresentada documentação civil idônea que comprove a responsabilidade legal do titular da conta bancária indicada.

12.5. Para o recebimento do prêmio, os Conselhos Escolares deverão apresentar a documentação que será requerida pela Coordenação do Projeto.

12.6. Caso haja disponibilidade superveniente de recursos extras, outros prêmios poderão ser concedidos.

12.7. Os recursos para a premiação descrita no regulamento serão oriundos do Grupo de Despesas 03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES.

12.8. Caberá à Coordenação do Projeto solucionar quaisquer casos omissos deste Regulamento.

12.9. É vedada a utilização das atividades do Projeto Estudantes de Atitude, inclusive eventual mobilização ou



SUPLEMENTO

arrecadação promovida pelo Time, para fins de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral, bem como qualquer forma de associação a candidatos, partidos políticos, coligações, federações partidárias, mandatos eletivos ou campanhas eleitorais, devendo ser observado o princípio da impessoalidade e as normas aplicáveis à conduta de agentes públicos.

12.10. No grupo de informações estarão disponíveis: as orientações, as formas de envio de cada atividade, o cronograma e todos os materiais necessários à boa participação.

12.11. O cronograma detalhado com as datas de realização de cada atividade será divulgado e ficará disponível na página oficial do Projeto, no endereço www.estudantesdeatitude.go.gov.br.

12.12. A Coordenação do projeto poderá ampliar os prazos para a entrega das atividades, caso necessário, comunicando em até 2 (dois) dias úteis antes do término da atividade.

12.13. Em caso de desistência de participação, a escola deverá informar, formalmente, a Coordenação do Projeto sobre a desistência e seus motivos.

12.14. As escolas, mediante a confirmação prévia, poderão receber a visita da equipe da Coordenação do Projeto e de parceiros que realizarão o registro das atividades previstas neste Regulamento.

12.15. As escolas devem solicitar aos responsáveis dos estudantes e demais participantes, autorização do uso de imagem, em fotos e vídeos relacionados ao Projeto.

12.16. A Coordenação do Projeto poderá divulgar os projetos, os relatórios, as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados e outras informações fornecidas pelas escolas durante a execução do Projeto e após a sua realização.

12.16.1. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito do Projeto Estudantes de Atitude observará a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), sendo os dados utilizados exclusivamente para fins de execução, avaliação, premiação e divulgação institucional do Projeto.

12.17. A logística dos eventos, organização e premiações serão executados seguindo as diretrizes do Termo de Cooperação.

12.18. Caso haja contingenciamento orçamentário, o projeto pode ser suspenso ou cancelado antes da etapa de Formação do Time, comunicando-se todos os envolvidos.

12.19. As equipes participantes poderão realizar arrecadação voluntária de recursos financeiros, bens ou materiais junto à comunidade, com a finalidade de viabilizar as ações previstas no âmbito do Programa Estudantes de Atitude.

12.19.1. A arrecadação deverá observar caráter voluntário, transparente e sem qualquer forma de contraprestação ou vantagem indevida, devendo refletir os valores de integridade, responsabilidade e participação cidadã promovidos pelo programa.

12.19.2. É vedada:

I - qualquer forma de vinculação da arrecadação a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos ou campanhas eleitorais;

12.19.3 Os valores ou bens eventualmente arrecadados deverão ser utilizados exclusivamente nas atividades do projeto desenvolvido pela equipe, no contexto do Programa Estudantes de Atitude.

12.19.4. Em observância aos princípios da transparência e do controle social, as equipes deverão dar publicidade aos valores ou bens recebidos, à sua origem e à forma de utilização, mediante registro simples que possa ser apresentado, sempre que solicitado.

12.19.5. A organização do programa não se responsabiliza pela gestão ou guarda dos recursos eventualmente arrecadados pelas equipes, cabendo tal responsabilidade aos participantes e à unidade escolar. Recomenda-se que as equipes apresentem à comunidade escolar breve demonstrativo das arrecadações realizadas e da aplicação dos recursos, como prática educativa de transparência e controle social.

ANEXO I - Cronograma

Atividade	Duração/Mês	
	Início	Término
Lançamento Oficial do Estudantes de Atitude	Março	Março
Inscrições	Março	Março
Curso para Coordenadores Regionais e suas Equipes no Moodle - Oficina Coordenadores	Março	Abril
Curso para Professores Orientadores no Moodle - Oficina Professores	Abril	Abril
Etapa Regional	Abril	Setembro
Etapa Estadual	Outubro	Novembro
Cerimônia de Premiação	Dezembro	Dezembro

Protocolo 608198

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 677, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Susta a Portaria nº 131, de 05 de março de 2026, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso IV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 131, de 05 de março de 2026, do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, do procedimento administrativo para autorização e registro de alteração de características de veículos decorrentes da instalação de equipamentos de som automotivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de março de 2026.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 608395

DECRETO LEGISLATIVO Nº 678, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Aprova as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício financeiro de 2024.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso VII, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Ronaldo Ramos Caiado, referentes ao exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de março de 2026.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 608396



Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 39, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Designa Gestor e Suplente do Termo de Cooperação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fundamento no artigo 76, III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023 e considerando a necessidade de cumprir o preceito do Art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e Art. 8º, inciso III, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme disposto no Processo SEI nº 202518037009003, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor e suplente do Termo de Cooperação, que entre si celebram o Governo do Estado de Goiás, por intermédio dos seguintes órgãos integrantes da administração direta: Secretaria-Geral de Governo - SGG, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, Secretaria de Estado da Saúde - SES, Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, Secretaria de Estado da Retomada - RETOMADA, Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL; os seguintes órgãos da administração pública indireta: Goiás Telecomunicações S.A. - GOIÁS TELECOM e Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO; e a associação civil Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, cujo objeto é viabilizar um plano estratégico de ações da administração direta, indireta e autarquias do Estado de Goiás, em conjunto com associação civil qualificada como Organização Social, sob regime de contrato de gestão, para a realização do Grande Prêmio do Brasil de MOTOGP:

I - Fernando Araújo de Lima, CPF: ***.036.761-**, ocupante do cargo de Assessor A3, na qualidade de gestor; e

II - Denilze Vilela de Souza e Silva, CPF: ***.397.141-**, ocupando do cargo de Gestora de Planejamento e Orçamento, na qualidade de suplente de gestor.

Art. 2º Compete ao Gestor do Termo de Cooperação, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento:

I - acompanhar a execução do Termo de Cooperação, bem como fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

II - atestar as ocorrências pertinentes à execução do objeto, por meio de relatórios, inspeções, visitas técnicas e, quando couber, registros que comprovem a satisfatória realização das atividades;

III - controlar e zelar pelo cumprimento do prazo de vigência do Termo de Cooperação;

IV - avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho, podendo, se necessário, ser constituída comissão de avaliação específica para tal finalidade;

V - comunicar formalmente à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o término da vigência do Termo de Cooperação, bem como eventual necessidade de prorrogação, devidamente fundamentada sob os aspectos técnico e administrativo, adotando-se, tempestivamente, as providências cabíveis.

VI - proceder a avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma proposto e os resultados alcançados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

VII - emitir pareceres e/ou relatórios técnicos, se necessário, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões relativas ao ajuste.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio às demais unidades desta pasta em atividades técnicas e administrativas, que deverão atender prontamente às solicitações.

Art. 3º O Suplente de Gestor substituirá o Gestor nos casos de ausência, impedimento ou afastamento, exercendo integralmente as atribuições a ele conferidas durante o período da substituição.

Art. 4º O Gestor e o Suplente de Gestor respondem pelo exercício de suas atribuições, nos termos da legislação vigente, especialmente por omissão no dever de fiscalizar e acompanhar a execução do Termo de Cooperação.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Gestão Integrada, ante a constatação de descumprimento desta Portaria, comunique, *incontinenti*, à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 6º Registrar ciência na presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

NILTON CÉZAR MOREIRA

Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 608186

Secretaria de Estado da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - Secult/GO, torna pública a realização da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB 2º Ciclo, Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, por meio do lançamento dos respectivos Editais: EDITAL DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE GRUPOS/CIAS DE ARTE Nº 02/2026, processo SEI nº 202517645004353; EDITAL DE MANUTENÇÃO CONTINUADA DE ESPAÇOS DE CULTURA Nº 03/2026, processo SEI nº 202517645004354; EDITAL DE INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 04/2026, processo SEI nº 202517645004359; EDITAL DE FORMAÇÃO CULTURAL Nº 05/2026, processo SEI nº 202517645004356; EDITAL CULTURA E SOCIAL Nº 06/2026, processo SEI nº 202517645004357; EDITAL DE TEATRO Nº 07/2026, processo SEI nº 202517645004360; EDITAL DE DANÇA Nº 08/2026, processo SEI nº 202517645004361; EDITAL DE CIRCO Nº 09/2026, processo SEI nº 202517645004362; EDITAL LITERATURA Nº 10/2026, processo SEI nº 202517645004363; EDITAL DE MÚSICA Nº 11/2026, processo SEI nº 202517645004364; EDITAL ARTESANATO Nº 12/2026, processo SEI nº 202517645004365; EDITAL ARTES VISUAIS Nº 13/2026, processo SEI nº 202517645004366; EDITAL AUDIOVISUAL Nº 14/2026, processo SEI nº 202517645004367 e; EDITAL GOIÁS PELO MUNDO AFORA Nº 15/2026, processo SEI nº 202517645004358. Os editais concederão recursos financeiros destinados à execução de projetos culturais aprovados, observadas as condições e exigências estabelecidas nos respectivos editais e em seus anexos, que passam a integrar os instrumentos convocatórios para todos os fins de direito, conforme consta nos processos SEI acima relacionados, em observância às disposições da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), do Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (Ações Afirmativas e Acessibilidade), da Lei nº 13.018/2014, da Instrução Normativa MinC nº 12, de 28 de maio de 2024, e da Lei nº 22.786/2024 (Plano Estadual de Cultura de Goiás). As inscrições para os editais acima descritos serão realizadas por meio da plataforma digital Sistema Baru 2.0 - Versão PNAB, disponível no endereço eletrônico sistemabaru.cultura.go.gov.br, ficando abertas no período de 13 de março de 2026 a 13 de abril de 2026, até as 23h59min59s (horário de Brasília). Os editais estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial da SECULT/GO (<https://goias.gov.br/cultura/>). Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico gpfac.cultura@goias.gov.br ou pelo telefone (62) 3201-4622.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 608225

**ANEXO V
CRONOGRAMA**

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - Secult/GO, torna público o Cronograma - Anexo V, referente aos Editais Nº 2 ao Nº 15/2026, da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) - CICLO 2.

		Início	Fim
1	Etapa 1: Avaliação de Mérito		
1.0	Divulgação dos Editais de Chamamento Público no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	09/03/2026	12/03/2026
	Envio das Inscrições na Plataforma Baru de Editais.	13/03/2026	13/04/2026
1.1	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção (mérito).	14/04/2026	24/04/2026
1.2	Divulgação do resultado preliminar de classificados e não classificados no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	27/04/2026	27/04/2026
1.3	Prazo Recursal da avaliação de mérito.	28/04/2026	30/04/2026
1.4	Resposta ao Recurso	04/05/2026	06/05/2026
1.5	Divulgação do Resultado Final no DOE/GO e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	08/05/2026	08/05/2026
2	Etapa 2: Habilitação para Pagamento		
2.1	Entrega e Habilitação dos projetos aprovados pela Etapa 1.	11/05/2026	15/05/2026
2.2	Divulgação preliminar do resultado de Habilitação (aptos a receber) no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	25/05/2026	25/05/2026
2.3	Prazo Recursal.	26/05/2026	28/05/2026
2.4	Resposta ao Recurso.	29/05/2026	02/06/2026
2.5	Divulgação final dos projetos aptos a receberem no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.	03/06/2026	03/06/2026
2.6	Assinatura do Termo de Execução Cultural e envio do projeto para pagamento.	08/06/2026	10/06/2026
2.7	Depósito dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	10/06/2026	10/07/2026

Cronograma sujeito a alterações, cabendo ao participante acompanhar os possíveis avisos no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura de Goiás e no Diário Oficial do Estado de Goiás.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 608226



DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS

Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

-  diariooficial@goias.gov.br
-  62 99218-9816
-  62 3235-3358
-  62 3235-3359

imprensa
OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOV. DE
GOIÁS
O ESTADO QUE DÁ CERTO